



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 896/2019

PARECER REGIMENTAL – 2º TURNO

RELATÓRIO

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO
06/12/19
às 14 h 49 min
22614
Responsável

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 896/2019, encaminhado pelo Executivo por meio da Mensagem nº 34/2019. O projeto “Institui Operação Urbana Simplificada para ampliação do edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.” e como de costume foi instruído com toda a legislação correlata, conforme consta de fls. 07 à 43.

Tendo sido aprovado o Projeto em primeiro turno, em 04/12/2019, e havendo este recebido emendas, retorna às Comissões para análise das mesmas.

A Comissão de Legislação e Justiça inicialmente apreciou a matéria concluindo em parecer pela sua Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade das emendas nº 1 e 2.

A Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana manifestou-se pela aprovação das emendas nº 1 e 2.

Conforme determina o art. 52, III, “b” e “c” do Regimento Interno desta Casa, fui designado relatora para análise das emendas quanto ao mérito desta Comissão.



FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a finalidade do projeto em questão é instituir Operação Urbana Simplificada para ampliação do edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

As emendas apresentadas ao projeto incluem soluções projetuais no rol das condicionantes estabelecidas pelo COMPUR para aplicação dos parâmetros urbanísticos previstos no projeto. Vejamos:

A Emenda Aditiva nº 1, adiciona o seguinte inciso ao art. 5º:

“ - implantação de espaço artístico-cultural, permanente, com acesso ao público.”

A Emenda Aditiva nº 2, adiciona o seguinte inciso ao art. 5º:

“VII - O espaço a ser gerado deverá considerar em seu tratamento externo a diretriz de espaço público aberto permanentemente e a inclusão de sanitários acessíveis e disponíveis a população transeunte a serem administrados pelo TJMG.”

O anexo do projeto de lei traz as contrapartidas da Operação Urbana Simplificada, elemento necessário ao estabelecimento da relação jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

Conforme já explanado no parecer desta Comissão de Orçamento e Finanças em 1º turno, vejamos o que diz o art. 4º e ss. do Decreto nº 16.505, de 15 de dezembro de 2016, em relação às contrapartidas:

"Art. 4º A contrapartida proposta em função dos benefícios conferidos ao responsável legal pela OUS não se confunde com as medidas de qualificação urbanística às quais os empreendimentos estejam condicionados, e tampouco com medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias às quais estão sujeitos os empreendimentos classificados como de impacto pela legislação vigente.

§ 1º O cálculo da contrapartida deverá considerar todos os benefícios econômicos decorrentes da modificação de regras da legislação urbanística vigente aplicáveis à área, relacionadas à concessão de potencial construtivo adicional, ao aumento da densidade populacional, à alteração de uso ou à modificação de qualquer outro parâmetro urbanístico que gere mais valor ao imóvel.

§ 2º O valor arrecadado com a contrapartida será exclusivamente utilizado nas ações referentes à qualificação das unidades de vizinhança abrangidas pela OUS, cobrindo os custos do desenvolvimento urbano e melhoramentos no espaço público, em conformidade com planos, programas e projetos desenvolvidos no Município."



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Respeitando os limites de competência desta Comissão, em relação à repercussão financeira e compatibilidade e em relação ao Plano Diretor, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual não vislumbramos nenhum óbice à regular tramitação das emendas.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, concluo pela **aprovação** das emendas n.º 1 e 2 apresentadas ao Projeto de Lei 896/2019.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2019.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

AVULSOS DISTRIBUIDOS EM 06/12/2019 4-594 Responsável pela distribuição

Aprovado o parecer da relatora ou relator Plenário <u>Hilário Amante</u> Em <u>06/12/19</u>  Presidência da reunião



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
--------	-----

PL Nº 896 / 2019

CONCLUSO para discussão e votação em **2º turno**.

Em: 06 / 12 / 2019

J-594

Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 06 / 12 / 2019

J-594

Divato